



Portal de Legislação do Município de Alto Feliz / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 29/10/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, QUE CRIOU O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ.

Maurício Kunrath, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o [parágrafo 2º do art. 2º](#), [introduz o parágrafo 4º](#) a esse artigo, altera o *caput* do art. 6º e acrescidos os [parágrafos 1º e 2º](#), e [introduz o art. 7º](#), [todos da Lei Municipal nº 933](#) de 20 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pela [Lei Municipal nº 1.009](#) de 14 de agosto de 2014, que criou o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Alto Feliz, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

.....
§ 4º Os integrantes de que trata este artigo deverão preferencialmente, possuir a certificação autônoma de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais e em caso de não possuí-la, submeter-se ao curso preparatório nos primeiros 6 (seis) meses do seu mandato.

.....
Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos receberão uma Gratificação Especial, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimentos dos servidores.

§ 1º Os recursos para pagamento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo serão provenientes da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 2º O reajuste da Gratificação será revisto na mesma data e nos mesmos índices incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2015.

*MAURICIO KUNRATH,
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.
Em: 29/10/2015.*

*MARCELO SAUTHIER,
Dir. Administrativo e de Gestão.*

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.424](#), de 30.06.2020)